



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 96-CGB/PSI/CPAR/UFMS, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Psicologia-Bacharelado do Câmpus de Paranaíba.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CÂMPUS DE PARANAÍBA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23456.000415/2021-63 e o Processo 23456.000008/2021-56, resolve:

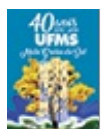
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Psicologia - Bacharelado do Câmpus de Paranaíba, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021, com efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2021.

Art. 3º Revogar a resolução nº 62, de 05 de novembro de 2014, publicada na Edição nº 5917 do Boletim Oficial da UFMS, em 17/11/2014, pág. 80-91 e republicada na Edição nº 5918 do Boletim Oficial da UFMS, em 18/11/2014, pág. 357-368.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José de Souza Peres, Presidente de Colegiado**, em 10/05/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?





[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#),
informando o código verificador **2561736** e o código CRC
A0AE1F41.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725

Fone:

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000364/2021-70

SEI nº 2561736





**ANEXO – REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA –
BACHARELADO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL – CPAR/UFMS**

(Resolução n.º 96-CGB/PSI/CPAR/UFMS, de 10 de maio de 2021)

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
Da natureza e dos fins**

Art. 1º Este Regulamento se aplica a todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Psicologia – Bacharelado, do Câmpus de Paranaíba, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Considera-se como Estágio Obrigatório e Não Obrigatório atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, que proporcionam ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho. Essas atividades deverão ser desenvolvidas na comunidade em geral ou junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, sob responsabilidade e a coordenação da instituição de ensino de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º O Estágio Obrigatório está regulamentado, no nível federal, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, no âmbito da UFMS, pelas Resoluções COEG nº 107, de 16 de junho de 2010, nº 152, de 28 de setembro de 2010, nº 286, de 30 de novembro de 2012, nº 266, de 1 agosto de 2013, Resolução COGRAD nº 64, de 17 de fevereiro de 2017 e nº 550, de 20 de novembro de 2018.

Art. 4º O Estágio Obrigatório é parte integrante da estrutura curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS, aprovada pela Resolução COEG nº 120, de 6 de junho de 2011 e alterada pelas Resoluções COEG nº 343, de 20 de agosto de 2014 e COGRAD nº 369, de 28 de junho de 2017, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia.

Art. 5º O Estágio Não Obrigatório caracteriza-se como atividade opcional e está regulamentado, no nível federal, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, no âmbito da UFMS, pela Resolução COEG nº 107, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. Estágios não obrigatórios poderão ser aproveitados na forma de Atividades Complementares, de acordo com o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS.

**CAPÍTULO II
Dos objetivos**

Art. 6º São objetivos dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS:

I – proporcionar formação técnico-profissional, por meio da vivência de experiências

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





que permitam consolidar a articulação entre teoria e prática;

II – possibilitar contato com domínios já consolidados ou recortes inovadores que instituem novos arranjos de prática, face à diversidade de orientações teórico-metodológicas, práticas e contextos de inserção profissional.

Art. 7º As ênfases curriculares não consistirão em ocasião para a especialização precoce do psicólogo em formação, seja enquanto área de atuação, tipo de prática, procedimento ou local de atuação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia.

CAPÍTULO III

Das áreas e da forma de realização

Art. 8º O Estágio Obrigatório será realizado nas modalidades: Básico e Segundo Opção de Ênfase;

I – O Estágio Obrigatório Básico caracteriza-se pelo envolvimento do aluno em projetos de pesquisa articulados com as disciplinas delimitadas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS.

II – O Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase caracteriza-se por atividades que priorizem o envolvimento do aluno em atividades ligadas às práticas psicológicas e psicossociais como oportunidade de desenvolvimento de competências específicas relacionadas às ênfases curriculares:

- a) Psicologia e Processos de Saúde;
- b) Psicologia e Processos Educativos e
- c) Psicologia e Processos Organizacionais.

Art. 9º Os projetos de pesquisa do Estágio Básico e as atividades ligadas às práticas psicológicas e psicossociais que integram o Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase devem garantir sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação, peculiares ao seu aspecto profissionalizante e/ou de pesquisa científica.

Art. 10. A carga horária destinada ao Estágio Obrigatório se refere à atividade de ensino e deve contar como tal, tanto para o acadêmico-estagiário, quanto para o professor-orientador.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da duração e da realização

Art. 11. O Estágio Obrigatório deverá, preferencialmente, funcionar de acordo com o período letivo regular estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMS, podendo ser estendido em Regime Diferenciado para adequações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades de estágio, de acordo com a Resolução COEG nº 107/2010.



Art. 12. O Estágio Obrigatório terá duração total de 782 (setecentos e oitenta e duas) horas.

Art. 13. O Estágio Obrigatório Básico terá duração total de 204 (duzentos e quatro) horas, divididas em Estágio Básico I e Estágio Básico II:

I – o Estágio Básico I terá duração de 102 (cento e duas) horas e será ofertado no 5º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS;

II – o Estágio Básico II terá duração de 102 (cento e duas) horas e será ofertado no 6º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS.

Art. 14. As atividades do Estágio Básico I e II consistem em:

I – atividades de supervisão, cuja carga horária equivale à carga horária atribuída ao professor-orientador no SISCAD, se caracterizam por:

- a) acompanhamento dos procedimentos e metodologias da pesquisa;
- b) planejamento de encaminhamentos e etapas da pesquisa;
- c) apresentação de relatórios verbais e por escrito das atividades realizadas;
- d) entrega ou discussão de relatórios parciais ou globais sobre a pesquisa; e
- e) discussão e leitura de material teórico e de bibliografia referencial.

II – atividades práticas de pesquisa, cuja carga horária equivale à carga horária total do estágio subtraída a carga horária de supervisões, se caracterizam por:

- a) elaboração de projeto de pesquisa;
- b) coleta e análise de dados por meio de estratégias metodológicas diversas;
- c) interpretação dos resultados das análises com base no referencial teórico utilizado;
- d) comunicação dos resultados de pesquisa.

Art. 15. O Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase terá duração total de 578 (quinhentos e setenta e oito) horas, subdivididas em:

I – Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase IA, com carga horária igual a 119 horas (cento e dezenove horas), ofertado no 7º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UMFS;

II – Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase IIA, com carga horária igual a 170 horas (cento e setenta horas), ofertado no 8º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UMFS;

III – Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase IB, com carga igual a 119 horas (cento e dezenove horas), ofertado no 9º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UMFS e;

IV – Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase IIB, com carga horária igual a 170 horas (cento e setenta horas), ofertado no 10º semestre da grade curricular do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UMFS.

Art. 16. As atividades do Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase consistem em:

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





I – atividades de supervisão, cuja carga horária equivale à carga horária atribuída ao professor-orientador no SISCAD, se caracterizam por:

- a) discussão e leitura de material teórico e bibliografia referencial;
- b) acompanhamento dos procedimentos e metodologias das atividades desenvolvidas;
- c) planejamento de encaminhamentos ou etapas do estágio;
- d) apresentação de relatórios verbais e por escrito das atividades realizadas;
- e) entrega ou discussão de relatórios parciais ou globais do estágio; e
- f) entrega e discussão de relatórios parciais e final do estágio;

II – atividades práticas de estágio, cuja carga horária é equivalente à carga horária total do estágio subtraída a carga horária das supervisões, se caracterizam por:

- a) avaliações psicológicas junto a indivíduos, grupos, comunidades ou instituições, conforme a natureza do estágio;
- b) elaboração e implantação de ações de acordo com a ênfase do estágio;
- c) preparação, sistematização e avaliação de materiais e instrumentos necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- d) elaboração de relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas; e
- e) realização de devolutivas das atividades realizadas no contexto de estágio.

Parágrafo único. Ao atuar em equipes multiprofissionais ou cenários de práticas multidisciplinares o acadêmico-estagiário reconhecerá e fará reconhecer as especificidades da atuação profissional do psicólogo nestes contextos, sob supervisão profissional e em consonância com o Código de Ética Profissional.

Art. 17. O estágio que tiver suas atividades interrompidas será automaticamente cancelado, devendo o acadêmico-estagiário realizá-lo integralmente em semestre posterior.

Parágrafo único. Caracteriza-se como interrupção de estágio:

I – falta na atividade prática. Se por motivo de força maior ocorrer alguma falta, a situação deverá ser avaliada pela Comissão de Estágio (COE);

II – falta nas supervisões de estágio. Por motivo de força maior, serão toleradas 2 (duas) faltas com justificativa. Nesses casos, o acadêmico-estagiário deverá entrar em contato com o orientador antes da próxima atividade prática. Caso este contato não ocorra, a atividade de estágio será interrompida. Casos excepcionais que ultrapassem as faltas toleradas serão analisados pela COE. Atrasos superiores à 15 (quinze) minutos nas supervisões serão consideradas como faltas.

CAPÍTULO II **Do ingresso**

Art. 18. A COE estabelecerá, no segundo semestre de cada ano letivo, cronograma de divulgação das propostas de Estágio Obrigatório (Básico e Segundo Opção de Ênfase).

I – Os professores-orientadores deverão encaminhar à COE uma descrição sucinta das

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





propostas de atividades para os Estágios Obrigatórios a serem realizadas nos próximos dois semestres letivos;

II – A COE tornará pública, junto à divulgação da lista de oferta do ano letivo subsequente, uma lista com:

- a) os nomes dos professores-orientadores;
- b) a descrição das propostas de Estágio Obrigatório de cada professor-orientador;
- c) o horário definido das disciplinas de Estágio Obrigatório para o próximo semestre letivo e
- d) o número da turma designado a cada professor-orientador;

III – Os discentes poderão utilizar tais informações para realizar sua matrícula em uma das turmas das disciplinas de Estágio Obrigatório ofertadas, de acordo com a Resolução COGRAD nº 550, de 20 de novembro de 2018,

Art. 19. A distribuição dos acadêmicos-estagiários nas turmas de estágios será realizada de acordo com os critérios definidos no Art. 50 da Resolução COGRAD nº 550, de 20 de novembro de 2018.

Art. 20. Ajustes nas matrículas dos Estágios Obrigatórios poderão ser realizados durante o período de ajuste de matrícula, junto à Coordenação do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS, segundo Resolução COGRAD nº 550, de 20 de novembro de 2018.

CAPÍTULO III **Do regime de funcionamento**

Art. 21. A realização do estágio ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico-estagiário e o concedente do estágio, com interveniência obrigatório da UFMS, de acordo com a Resolução COGRAD nº 64, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 22. O Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase abrangerá as seguintes etapas: planejamento, encaminhamento ao local de estágio, desenvolvimento, supervisão e avaliação:

I – O planejamento será formalizado em um plano de trabalho no início das atividades de estágio no qual devem constar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário, bem como as estratégias para desenvolvê-las, de acordo com as características de cada área de estágio e o projeto de estágio proposto pelo professor-orientador.

II – O encaminhamento do acadêmico-estagiário às instituições é de responsabilidade do professor-orientador, que deve orientar o acadêmico-estagiário a providenciar a documentação necessária referente ao estágio.

III – O desenvolvimento e a supervisão das atividades devem ser acompanhadas por professor-orientador de cada área do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS, que se constitui como responsável direto pela aplicação dos métodos e das técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

IV – As supervisões dos estágios obrigatórios deverão ser realizadas, preferencialmente, em grupos compostos por 5 (cinco) acadêmicos-estagiários.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





Parágrafo único. São considerados acadêmicos-estagiários, acadêmicos regularmente matriculados nos Estágios Obrigatórios constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS

CAPÍTULO IV **Do controle e avaliação**

Art. 23. As avaliações dos Estágios Obrigatórios serão realizadas observando-se:

- I – frequência de 100% (cem por cento) de presença nas atividades práticas no local de estágio e supervisão, com exceção dos casos previstos no Art. 17;
- II – domínio de conhecimentos teóricos-metodológicos;
- III – postura ética e profissional;
- IV – responsabilidade, assiduidade e pontualidade nos locais de estágio e supervisão;
- V – capacidade de comunicação ao apresentar, com clareza, de forma verbal ou escrita, as atividades realizadas e os resultados obtidos na execução do estágio;
- VI – cumprimento das regras referentes ao estágio;
- VII – entrega de relatórios parciais e finais.

Art. 24. Os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 23 serão avaliados durante as supervisões por meio da Ficha de Frequência e Acompanhamento de Supervisão (Anexo I) e no local de estágio por meio da Ficha de Controle de Frequência e Atividades no Local de Estágio Obrigatório (Anexo II) e da Ficha de Avaliação do Estagiário (Anexo III).

Art. 25. Em Estágio Obrigatório Básico I e II, o acadêmico-estagiário deverá apresentar relatórios parciais e final:

- I – os relatórios parciais e final deverão atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou da APA (Associação Psicológica Americana) vigentes;
- II – os relatórios parciais deverão ser entregues semanalmente e ser apresentados em formato a ser definido em supervisão;
- III – o relatório final do Estágio Obrigatório Básico I deverá ser apresentado em formato de projeto de pesquisa e entregue ao final do semestre letivo;
- IV – o relatório final do Estágio Obrigatório Básico II deverá ser apresentado em formato de monografia ou de artigo científico e entregue ao final do semestre letivo;
- V – uma versão prévia do relatório final deverá ser entregue ao professor-orientador por meio digital ou impresso, com antecedência, de acordo com o cronograma definido no Plano de Ensino, para que haja prazo para correções e reformulações, quando necessário, antes da entrega do relatório final.

Art. 26. Nos Estágios Obrigatórios Segundo Opção de Ênfase (IA, IIA, IB e IIB), o acadêmico-estagiário deverá apresentar relatórios parciais e final:



I – os relatórios parciais e final deverão seguir as regras para elaboração de Relatórios Psicológicos, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2009 e nº 06/2019;

II – para elaboração de citações no texto e de referências, deve-se atender às normas da APA ou da ABNT vigentes;

III – os relatórios parciais devem ser entregues semanalmente, enquanto o relatório final deve ser entregue ao final do semestre letivo, de acordo com cronograma definido no Plano de Ensino;

IV – uma versão prévia do relatório final deverá ser entregue ao professor-orientador por meio digital ou impresso, com antecedência, de acordo com o cronograma definido no Plano de Ensino, para que haja prazo para correções e reformulações, quando necessário, antes da entrega do relatório final.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

Das competências, direitos e deveres dos responsáveis pelo desenvolvimento do Estágio Obrigatório

Art. 27. O Estágio Obrigatório é desenvolvido sob responsabilidade compartilhada do CPAR/UFMS, da COE, dos professores-orientadores, dos acadêmicos-estagiários e das instituições conveniadas, que administrarão, supervisionarão, executarão e acompanharão o desenvolvimento das atividades.

Art. 28. À UFMS/CPAR compete tornar o Estágio Obrigatório uma atividade integrante da estrutura curricular do curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 29. A COE tem por responsabilidade planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar o Estágio Obrigatório.

Art. 30. Aos professores-orientadores competem:

- I – participar das reuniões quando convocados pela COE;
- II – ter ciência, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- III – elaborar o Plano de Ensino de Estágio Obrigatório em sua respectiva área, especificando o local de estágio, objetivos e duração das atividades de estágio;
- IV – orientar o preenchimento do Termo de Compromisso pelo acadêmico-estagiário;
- V – orientar a elaboração do Plano de Atividades do acadêmico-estagiário;
- VI – supervisionar, didática e profissionalmente, as atividades do acadêmico-estagiário;
- VII – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos-estagiários discutindo e orientando sua postura ética e adequação à prática;
- VIII – zelar pela qualidade das atividades de estágio;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





IX – cumprir e fazer cumprir, aos acadêmicos-estagiários sob sua supervisão, o Código de Ética Profissional;

X – relatar à COE o andamento do trabalho dos acadêmicos-estagiários sempre que solicitados;

XI – analisar e avaliar o desempenho dos acadêmicos-estagiários.

Art. 31. Aos acadêmicos-estagiários competem:

I – organizar instrumentos jurídicos e outros documentos necessários para a efetivação e realização do estágio conforme Resolução COEG nº 107/2010;

II – ter ciência, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

III – cumprir as normativas do Código de Ética Profissional e demais resoluções do Conselho Federal de Psicologia, com relação às atividades e as informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades de estágio;

IV – zelar pelo equipamento e material do CPAR/UFMS e da instituição na qual realiza as atividades de estágio, responsabilizando-se por aquilo que utiliza;

V – elaborar e submeter à apreciação do professor-orientador, relatórios parciais e final das atividades de Estágio Obrigatório.

Art. 32. Às instituições envolvidas competem:

I – ter ciência, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II – garantir ao acadêmico-estagiário acesso às dependências das instituições para, sob a orientação do professor-orientador, melhor desempenhar as atividades didáticas e profissionais em situações reais de trabalho;

III – assinar a Ficha de Controle de Frequência e Atividades no Local de Estágio Obrigatório (Anexo II) e preencher e assinar a Ficha de Avaliação do Estagiário (Anexo III), colaborando com o seu bom andamento.

Art. 33. São direitos do acadêmico-estagiário:

I – receber orientação e assessoria do professor-orientador durante o período de realização do estágio;

II – dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da instituição onde realiza o estágio;

III – ser encaminhado à instituição onde realizará o estágio;

IV – contar com seguro de acidentes pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. A COE do Curso de Psicologia – Bacharelado CPAR/UFMS será composta por 5 membros, a saber:

I – 3 (três) professores-orientadores, obedecendo a seguinte distribuição: 2 (dois) professores-orientadores do Estágio Obrigatório Segundo Opção de Ênfase e 1 (um) professor-orientador do Estágio Obrigatório Básico;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





II – O (a) coordenador (a) do curso, como membro nato;

III – 1 (um) representante discente.

§1º A COE elegerá, dentre seus membros docentes, um Presidente, cuja designação deverá ser feita por meio de Resolução do Conselho de Campus.

§2º A COE se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre.

Art. 35. O mandato dos membros docentes da COE deverá ser de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 36. O mandato da representação discente deverá ser de 1 ano e coincidir com o período do estágio, podendo haver recondução.

Art. 37. O mandato do presidente da COE deverá ser de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 38. Ao presidente da COE compete:

I – convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II – delegar atribuições aos demais membros da COE;

III – coordenar as atividades administrativas relativas à execução dos Estágios Obrigatórios;

IV – solicitar à Direção do CPAR os recursos materiais necessários à execução dos Estágios Obrigatórios;

V – comunicar à Direção do CPAR descumprimento de cláusulas de convênios estabelecidos;

VI – convocar os professores-orientadores sempre que se fizer necessário, ou mediante a solicitação de um ou mais orientadores ou dos membros da COE.

Art. 39. Compete à COE:

I – elaborar o Regulamento do Estágio Obrigatório;

II – organizar e tornar pública a lista de oferta de Estágios Obrigatórios;

III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios;

IV – elaborar modelos de Fichas de Acompanhamento e da Avaliação das Atividades de Estágio Obrigatório e submetê-las para aprovação do Colegiado de Curso;

V – avaliar e decidir sobre matérias relacionadas ao estágio e encaminhadas pela coordenação do curso, pela representação discente e Direção do Campus;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio;

VII – propor, aos professores-orientadores e à Direção do Campus, medidas de consecução dos objetivos do Estágio Obrigatório;

VIII – organizar e manter atualizada a documentação referente ao Estágio Obrigatório;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



IX – avaliar e selecionar os campos de estágio;

X – certificar-se de que os acadêmicos-estagiários estão segurados contra acidentes pessoais;

XI – verificar as condições de execução das atividades de estágio nos órgãos e nas instituições que receberão os acadêmicos-estagiários;

XII – promover reuniões com os acadêmicos-estagiários, professores-orientadores, técnicos e responsáveis das instituições concedentes dos estágios para avaliação, acompanhamento e revisão da sistemática do estágio.

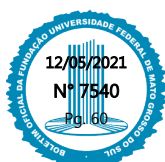
TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela COE.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





ANEXO I

FICHA DE FREQUENCIA E ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO

MODALIDADE DO ESTÁGIO	
INSTITUIÇÃO DE ESTÁGIO	
SUPERVISOR(A)	
ACADÊMICO(A)-ESTAGIÁRIO(A)	
RG	
MÊS	

DATA	Orientação do Supervisor	Comentários do supervisor sobre o cumprimento das atividades recomendadas	Assinatura acadêmico-estagiário e professor-orientador

OBS: O professor-orientador fica responsável por monitorar o preenchimento da ficha e o não cumprimento da orientação.

OBSERVAÇÕES: _____

Paranaíba, ____ / ____ / _____.

Assinatura do(a) supervisor(a)

Assinatura do(a) estagiário(a)

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





ANEXO II
CONTROLE DE FREQUENCIA E ATIVIDADES NO LOCAL DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO

MODALIDADE DO ESTÁGIO					
ACADÊMICO(A)-ESTAGIÁRIO(A)					
LOCAL DO ESTÁGIO					
MÊS		ANO		CARGA HORÁRIA	

Dia	Atividades desenvolvidas	Horário (Entrada-saída)	Assinatura do aluno	Assinatura do responsável instituição	Assinatura do supervisor





ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELA INSTITUIÇÃO

MODALIDADE DO ESTÁGIO	
ACADÊMICO(A)-ESTAGIÁRIO(A)	
INSTITUIÇÃO	
RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO	

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos sua acolhida e orientação ao(s) nosso(s) acadêmico(s)-estagiário(s) durante este período. Contamos com sua colaboração em mais este momento, no qual nós, a equipe de supervisores, solicitamos sua avaliação do desenvolvimento das atividades dos estagiários. Para tanto, levantamos alguns fatores que julgamos fundamentais para um desenvolvimento satisfatório do trabalho. Solicitamos sua avaliação para cada um dos quesitos abaixo, por estagiário, anotando no verso demais observações que julgar necessárias e/ou importantes:

1. Pontualidade				
() Excelente	() Muito boa	() Boa	() Regular	() Péssima
2. Assiduidade				
() Excelente	() Muito boa	() Boa	() Regular	() Péssima
3. Responsabilidade				
() Excelente	() Muito boa	() Boa	() Regular	() Péssima
4. Relacionamento Interpessoal no local de estágio				
() Excelente	() Muito bom	() Bom	() Regular	() Péssimo
5. Em que nível o estagiário cumpriu o que foi proposto no plano de ação apresentado?				
() Excelente	() Muito bom	() Bom	() Regular	() Péssimo
Comentários sobre a atividade de estágio (Críticas e sugestões):				

Paranaíba- MS, ____/____/____

Assinatura do responsável

Visto e carimbo da organização

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE PSICOLOGIA – BACHARELADO

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





AValiação DOS RESULTADOS DA ATIVIDADE PELO PROFESSOR – SUPERVISOR

MODALIDADE DO ESTÁGIO		
ACADÊMICO(A)-ESTAGIÁRIO(A)		
INSTITUIÇÃO		
PROFESSOR – SUPERVISOR		
AVAlIAÇÃO FINAL	() APROVADO	() REPROVADO

1	AVAlIAÇÃO DAS ATITUDES	Satisfatório	Insatisfatório
1.1	Assiduidade nas supervisões	()	()
1.2	Assiduidade nas atividades teórico-prática de estágio	()	()
1.3	Cumprimento do cronograma estabelecido	()	()
1.4	Organização de documentos e relatórios referentes ao estágio	()	()
1.5	Interesse e dedicação à leitura de referências bibliográficas relacionadas ao estágio	()	()
1.6	Postura ética e profissional	()	()
2	AVAlIAÇÃO DAS CONDIÇÕES COGNITIVAS (COMPETÊNCIAS)		
2.1	Domínio teórico – metodológico: uso adequado dos conceitos relacionados ao estágio e capacidade de estabelecer correlações entre os procedimentos e suas respectivas fundamentações teóricas.	()	()
2.2	Capacidade analítica: na elaboração dos relatórios e adequação dos procedimentos	()	()
2.3	Iniciativa: Capacidade de desenvolver e utilizar procedimentos diversificados	()	()
2.4	Redação e entrega do relatório final de acordo com os critérios estabelecidos	()	()
3	AVAlIAÇÃO DAS HABILIDADES		
3.1	Interação e sociabilidade: habilidade para a participação e interação construtiva nas atividades do grupo de supervisões	()	()
3.2	Comunicação: habilidade para apresentar de forma verbal e escrita com clareza e desenvoltura	()	()
FALTAS			

OBS: De acordo com o regulamento da COE não são permitidas faltas nas atividades práticas. Nas supervisões são toleradas 2 faltas, decorrentes de motivos de força maior, com justificativas.

A falta de postura ética e profissional pode acarretar reprovações, mesmo que o acadêmico-estagiário tenha cumprido as demais exigências do estágio.

Paranaíba- MS, ____/____/____

Assinatura do responsável